



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 131/2025 - Processo Licitatório n.º 169/2025 - Inexigibilidade n.º 78/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Sam Business Ltda – CNPJ: 22.644.513/0001-78. Objeto: Contratação do artista “DJ JIRAYA UAI”, para o dia 03 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao **138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025**, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 11/09/2025 a 10/11/2025. Valor total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).  
Data de Assinatura: 11/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 129/2025 - Processo Licitatório n.º 176/2025 - Inexigibilidade n.º 82/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Rodrigo Freitas Alves 39831797892 – CNPJ: 47.848.214/0001-86. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “RODRIGO e ALEX”, para o dia 02 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao **138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025**, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 10/09/2025 a 09/11/2025. Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).  
Data de Assinatura: 10/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

### **AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação na modalidade pregão eletrônico – Objeto: Aquisição de um VEÍCULO TIPO PICKUP COMPACTA, CABINE DUPLA, CAMBIO AUTOMATICO, 4 PORTAS, ZERO KM, destinado ao uso da Secretaria Municipal do Produtor Rural, em atendimento a RESOLUÇÃO SEGOV n.º 16 de 29 de abril de 2025 e repasse de recursos financeiros do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO n.º 1490.01.002389/2025-98/2025. “... Diante do quanto acima exposto, revogo o presente certame – Pregão Eletrônico 72/2025, com fulcro nos fundamentos legais do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurídicos articulados e Ofício BLD.CFIIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 484/2025 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e conforme solicitação da Secretaria Municipal do Produtor Rural por inadequação no descritivo do objeto constante do termo de referência. Ao pregoeiro e agente de contratação para que proceda a revogação do Pregão Eletrônico nº 72/2025 – Processo Licitatório 160/2025...”

Publique-se.

Frutal/MG, 11 de setembro de 2025.

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.11  
15:31:03 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.870, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**NOMEIA CONCURSADOS EM CARÁTER EFETIVO PARA  
OS CARGOS NAS ÁREAS OPERACIONAL,  
ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO QUADRO  
EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso Público para provimento de cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, em caráter efetivo, a partir das datas mencionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para os respectivos cargos mencionados.

**Art. 2º.** As atribuições a serem exercidas pelos nomeados no artigo anterior são as descritas na Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.11  
16:03:55 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>CARGO</b>
102021	ANUNCIATA APARECIDA MENDES	02/06/2025	PROFESSOR PEB I
101961	CELIA DE FÁTIMA SILVA MENDES	02/06/2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA/SERV. GERAIS
101931	CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA PAULA	02/06/2025	PROFESSOR PEB I
101911	CRISTIANE PEREIRA ROCHA	02/06/2025	AUXILIAR DE SECRETARIA
101891	DAYANE DE SOUZA PEROMINGO	02/06/2025	PROFESSOR PEB I
101921	FABIANA TOFFOLI	02/06/2025	PROFESSOR PEB II
102051	FERNANDA ROSA MARCIANO DA COSTA	03/06/2025	PROFESSOR PEB I
101881	FREDERICO ALVES DA SILVA	02/06/2025	MONITOR DE CRECHE
102011	GENNIFER APARECIDA CAETANO	02/06/2025	PROFESSOR PEB I
101861	ISADORA LEMOS LEONEL	02/06/2025	MONITOR DE CRECHE
101971	LARISSA TOMAZ RIBEIRO	02/06/2025	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA
102061	LARIZE ALVES MIRANDA	02/06/2025	AUXILIAR DE SECRETARIA
102121	LORENA LOPES EULALIO LUIZ	05/06/2025	PROFESSOR PEB I
997101	MARCELLA MARCHI DE ASSUNÇÃO	20/01/2025	PROFESSOR PEB I
102071	NATALI APARECIDA SILVA MARTINS	03/06/2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA/COZINHEIRO
102091	PAULA GARCIA PEREIRA	05/06/2025	PROFESSOR PEB I
102111	PRISCILLA HEITOR MARCELINO	05/06/2025	PROFESSOR PEB I
102081	RAFAELLA MENEZES QUEIROZ	05/06/2025	PROFESSOR PEB I
102031	SANTANA DE SOUSA ARAUJO	02/06/2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA/ZELADOR
101951	WIRNA ROSY QUEIROZ	03/06/2025	PROFESSOR PEB I



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.920, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS E MANOBRA HEIMLICH, EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, EM HOSPITAIS, MATERNIDADES, CLÍNICAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DE ORDEM PÚBLICA, DESTINADOS OU QUE PRESTAM ATENDIMENTOS A GESTANTES E AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS**

De autoria do Vereador: **Alexandre José Braz**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais, maternidades, Unidades Básicas de Saúde - UBSs e clínicas, de ordem pública, do Município de Frutal, deverão disponibilizar curso de orientação e treinamento para primeiros socorros e manobra Heimlich, em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, a gestantes e aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos,

**Parágrafo único** Os hospitais, maternidades, Unidades Básicas de Saúde - UBSs e clínicas, poderão optar por fornecer curso de orientação e treinamento para primeiros socorros e Manobra Heimlich, individualmente, ou em turmas.

**Art. 2º** Os hospitais, maternidades, UBS e clínicas, de ordem pública, deverão informar aos pais e/ou responsáveis que fazem acompanhamento pré-natal sobre a disponibilidade do curso e treinamento.

**§ 1º** Os pais de recém-nascidos não poderão deixar a maternidade, hospital, UBS e clínica, de ordem pública, sem antes tomar conhecimento da disponibilização do curso de orientação e treinamento para primeiros socorros e manobra Heimlich e da importância da realização do curso.

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos que não desejarem passar pelo curso de orientação e treinamento, deverão assinar termo de recusa.

**Art. 3º** Os hospitais, maternidades, UBS e clínicas públicas, deverão fixar em locais de grande circulação de pessoas, em especial, de acesso às gestantes e familiares, cópia da presente Lei para que, os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos, tenham conhecimento do curso e treinamento ofertados.

**Art. 4º** Poderá haver parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos para disponibilizar profissionais capacitados e materiais necessários para as ações educativas da presente Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.11  
15:46:06 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



LEI Nº 6.921, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE OFICINAS COM PSICÓLOGOS DA PREFEITURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FRUTAL, ALERTANDO E EXPLICANDO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DA ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO PRECOSES NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal de oficinas com psicólogos da Prefeitura nas escolas municipais, alertando e explicando aos pais de crianças e adolescentes, que assim o desejarem, sobre as consequências negativas da adultização e erotização precoces na saúde mental de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** As oficinas previstas neste artigo, que serão disponibilizadas de forma gratuita, devem acontecer mensalmente, conforme cronograma das escolas municipais.

**Art. 2º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:0841  
8588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185886  
16  
Dados: 2025.09.11  
15:46:56 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.922, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **John Kennedy Mendonça**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal/MG, o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes, com a finalidade de promover, apoiar e incentivar a prática esportiva entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, prioritariamente os alunos da rede pública de ensino, sem prejuízo da participação de estudantes da rede particular.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** - democratizar o acesso à prática esportiva, ampliando oportunidades de participação para alunos da rede pública e particular;
- II** - incentivar a iniciação esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde preventiva e combate à evasão escolar;
- III** - valorizar e apoiar a formação de atletas locais, com foco no esporte educacional, comunitário e de rendimento;
- IV** - estimular a participação em modalidades esportivas tradicionais no município, tais como futebol de campo, futsal, vôlei, basquete, atletismo, judô, natação, ciclismo e canoagem;
- V** - promover a integração entre esporte, educação, saúde e assistência social como política pública preventiva;
- VI** - fomentar parcerias entre o Poder Público, empresas do setor agrícola, agroindustrial, sucroalcooleiro, comércio e indústria de bebidas, bem como instituições de ensino superior, clubes e associações esportivas locais.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I** - organizar campeonatos, torneios, festivais e atividades esportivas escolares e comunitárias;
- II** - oferecer bolsas de incentivo esportivo a alunos em destaque, especialmente da rede pública;
- III** - assegurar o uso gratuito e a manutenção de espaços esportivos públicos, tais como ginásios, quadras, campos e praças esportivas, para atividades vinculadas ao Programa;
- IV** - revitalizar e adaptar áreas esportivas já existentes, priorizando sua utilização por estudantes;
- V** - firmar convênios com clubes, associações esportivas e entidades privadas para ampliar o alcance das atividades;
- VI** - disponibilizar profissionais de educação física para acompanhamento técnico e pedagógico dos alunos participantes.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá lançar editais anuais para seleção de projetos esportivos apresentados por entidades sem fins lucrativos, com prioridade para aqueles voltados ao atendimento de alunos da rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 5º** O Programa deverá garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas disponibilizadas sejam destinadas a alunos matriculados na rede pública de ensino do município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à participação de empresas locais no financiamento e patrocínio de atividades esportivas, mediante termos de cooperação, garantindo a devida visibilidade institucional às parceiras.

**Art. 7º** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma articulada com as Secretarias Municipais de Educação e Inclusão, Saúde, Assistência Social e Esporte, com vistas a assegurar maior efetividade das políticas públicas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios de seleção, acompanhamento e avaliação das ações previstas.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084  
18588616**  
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616  
Dados: 2025.09.11  
15:47:25 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**